

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

## SMPOP

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 089/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados os pacientes que procuram atendimento no Centro de Triagem ao COVID-19. Contratada: FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS - ME, CNPJ 15.567.315/0001-92. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 37.565,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Rubrica: 10.04.2.283.33.90.32.00.00.00.00.4511 (40150). São Borja - RS, 23 de dezembro de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

## SMAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 255/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** José Antônio Alvarez Belladona  
**CNPJ/CPF:** 009.009.690-83  
**ENDEREÇO:** Rincão de São João, 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Celso Paulino Rigo

#### **Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Rincão de São João - 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. -28,915345° e Long. -56,030306°

**Matrícula:** 3.482, 3.964, 3.965, 4.264, 4.265, 4.613, 4.614, 4.945, 4.944, 4.942, 4.943, 5.210, 5.383, 5.528, 5.834

#### **Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Rio Butuí

**Coordenadas do levante:** Lat. -28,918187° e Long. -56,020300°

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Tebuconazole e Permetrina (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01, 02, 02

**05 – vazão demandada:(m³/s):** 0,066 (novembro); 0,066 (dezembro); 0,066 (janeiro); 0,066 (fevereiro);

**06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, nº 2020/022.859-1

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-C2B5.DEC4.B75C.481B.B642.85E5.8449.1996

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056700

**Número ART:** 11040875

**O empreendedor deverá:**

**01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Dezembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 254/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** José Odom de Souza Marques e Maria Alice Dornelles Souza  
**CNPJ/CPF:** 151.406.790-00 e 210.271.610-49  
**ENDEREÇO:** Rua Barão do Rio Branco, 1896  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** José Odom de Souza Marques

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Caçacã - 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. 28° 49' 29,90" e Long. 055° 55' 49,90"

**Matrícula:** 4.927

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat. 28° 49' 22,43" e Long. 055° 56' 37,05"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 - área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01

**05- vazão demandada:(m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

**06- Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, nº 2018/024.592-3

**07- Inscrição no CAR:** RS-4318002-9915.D565.EAA0.448A.8931.0FBA.B661.87A6

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 11081573

**O empreendedor deverá:**

**01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 -** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 -** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

(quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Dezembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 253/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): MATHEO SOUZA MARQUES**

**CNPJ/CPF:** 030.472.670-22

**ENDEREÇO:** Barão do Rio Branco, 1896, Centro

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de irrigação de lavoura de arroz, com as seguintes características:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: superficial

Proprietário da área a ser licenciada: José Odom de Souza Marques

**Empreendimento:**

**Localização:** Santo Inácio e Cassacan – 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 49' 32" e Long. - 55° 57' 56"

**Matrícula:** 4.927

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do registro na barragem:** Lat – 28° 49' 32" e Long. - 55° 58' 17"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

**06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, nº 2018/024.592-3

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-9915.D565.EAA0.448A.8931.0FBA.B661.87A6

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 11081573

**O empreendedor deverá:**

**01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 -** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 -** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11 -** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Dezembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 253/2020/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Março de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** Dagoberto dos Santos Holkem

**CNPJ/CPF:** 06.636.589/0001-03

**ENDEREÇO:** Av. Júlio Tróis, 813, Passo

**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 250 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 03

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

**Matrícula:** 23.640

**Responsável técnico:** Carlos Augusto S. de Oliveira

**Qualificação técnica:** Eng. Civil

**CREA:** RS 73049

**ART:** 11045694

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 21 de Dezembro de 2021 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.**

São Borja, 21 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Marta D. Schuquel e Cia Ltda - ME  
**CNPJ/CPF:** 01.968.617/0001-68  
**ENDEREÇO:** Avenida Francisco Miranda, nº 560, Passo  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20**

**Área:** 260 m<sup>2</sup>

**Coordenadas Geográficas:** S -28° 37' 46,6" e W-55° 01' 37,86"

**Horário de Funcionamento:** 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Número de Funcionários:** 02

**Responsável técnico:** Carlos Augusto S. de Oliveira  
**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil **Registro no CREA:** 73049  
**Número ART:** 10550831

#### 1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;  
1.2-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

#### 2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.  
2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.  
2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

#### 3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.  
3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.  
3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.  
3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.  
3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

#### 04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Esta Licença de Operação é válida até **16 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 16 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 250/2020/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

**EMPREENDEDOR:** EDUARDO AMARILHO DA ROSA

**CNPJ/CPF:** 10637612/0001-43

**ENDEREÇO:** Avenida Júlio Tróis, 1341, Passo

**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 90,96 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 1

**Matrícula:** locação

**Coordenadas Geográficas:** S -28° 38' 35,7" e W-56° 00' 55,2"

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

**Responsável técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira

**Qualificação técnica:** Engenheiro Civil

**CREA:** 73049

**ART:** 11045703

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantido, através de planilha, o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 15 de Dezembro de 2021 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 15 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 249/2020/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** TAINA P. DE OLIVEIRA

**CNPJ/CPF:** 38.318.947/0001-18

**ENDEREÇO:** Rua Cabo Pedroso, nº 1829 - Centro

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 114,00 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 01

**Coordenadas Geográficas:** S-28°39'53,6" e W-56°00'14,1"

**Responsável técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira

**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

**CREA:** RS 73049

**ART:** 11012362

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantido uma planilha, a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do empreendedor;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação.
- 4- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido para as condições contidas acima até o dia **15 de Dezembro de 2021**. Este

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 248/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

### EMPREENDEDOR(A): TRIERVEILER DESMANCHE DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº: 11.098.980/0001-23

ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, nº 1590, Sala 04

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de Veículos, CODRAM 4751,70**

**Localização:** Avenida Leonel Brizola, nº 1590, Sala 04

**Responsável Técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira

**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

**CREA:** RS 73049

**ART:** 11010562

**Matrícula:** locação, matrícula 23.337

**Área útil:** 395 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 8:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

**Nº de funcionários:** 03

### Com as seguintes condições:

- 01 – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02 – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03 – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04 – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05 – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06 – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;

### O empreendedor deverá:

- 01 – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02 – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **11 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 247/2020/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): ESMERIO E KOBER LTDA – ME**

**CNPJ Nº:** 07.707.028/0001-02

**ENDEREÇO:** Av. Leonel Brizola, nº 1044

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de veículos – CDV**

**Localização:** Av. Leonel Brizola, nº 1044

**Responsável Técnico:** Alex Sandro Gai

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo

**CREA:** RS 090395

**ART:** 11022126

**Matrícula:** 19.244

**Área útil:** 640 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 04

**Com as seguintes condições:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

- 01 – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02 – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03 – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04 – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05 – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06 – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;
- 07 – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

#### O empreendedor deverá:

- 01 – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02 – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;
- 03 – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

#### Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **10 de Dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 246/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** Otávio Magarino Paraíba Carvalho – MEI

**CNPJ/CPF:** 26.565.566/0001-54

**ENDEREÇO:** Rua Félix da Cunha, 1669, Paraboi

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 200,00 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 01

**Matrícula:** Averbação nº 094/2001

**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**TRT:** RS177912

**TRT:** BR20200881480

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

### **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração se houve ou não alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas até 10 de dezembro de 2021 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.**

São Borja, 10 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 245/2020/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: TIAGO RAMOS**

**CNPJ/CPF:** 13.685.181/0001-89

**ENDEREÇO:** Rua Borges do Canto, nº 84, Tiro

**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,20**

**Área ocupada:** 30 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

**Nº de funcionários:** 2

**Matrícula:** locação

**Responsável técnico:** Denize Brocardo

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

CFT: RS 2209450080

TRT: BR20200881453

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização ambiental;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 10 de Dezembro de 2021 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 10 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 244/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Jorge Augusto Werle Juchem  
**CPF/CNPJ:** 90592874/0001-78  
**ENDEREÇO:** Rua Gomes Carneiro, 1335 – Bairro Betim  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA E DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO.**

**Localizada:** Rua Gomes Carneiro, 1335 – Bairro Betim

**Área útil:** 143,6 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 02

**Responsável técnico:** Nelson Lopes de Almeida

**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal

**Número ART:** 11040538

**Registro no CREA:** 036900

#### 1-Com as seguintes condições:

- 1.1-A média de produção mensal de argamassa é de 10 m<sup>3</sup>.
- 1.2-A capacidade produtiva máxima da empresa é de 600 m<sup>2</sup> de lages e 100 m<sup>2</sup> de placas de pavimentação.
- 1.3-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

#### 2-Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.
- 3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..
- 3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.
- 4.4-A empresa deverá encaminhar “Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.
- 4.5-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 4.6-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.
5. A empresa deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

- 4-Publicação em jornal.  
5-ART do responsável técnico pela atividade.  
6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **10 de dezembro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 10 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 243/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

### EMPREENDEDOR(A): DELMAR ANTÔNIO BOZ

CNPJ/CPF: 355.541.000-82

ENDEREÇO: Chácara e Conceição, Santos Reis, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 34,05 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Delmar Antônio Boz

### Empreendimento:

Localização: Chácara e Conceição, Santos Reis– 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot – Lat. - 28,656142° e Long. – 55,856500°

Matrícula: 3.447, 3.452 e 3.453

### Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alagado do recurso hídrico: 4,6 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,653968° e Long. - 55,865260°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – Área irrigada: 34,05 ha;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin.

**05 – Vazão demandada (m<sup>3</sup>/s):** 0,068 (novembro), 0,068 (dezembro), 0,068 (janeiro), 0,068 (fevereiro);

**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/023.226-1

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-7D20.8A11.848A.44E6.8C93.10CB.EF5F.0416

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS 56.700

**Número ART:** 11029969

## O empreendedor deverá:

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** – Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

**Esta Licença AUTORIZA a supressão de eucaliptos, angico, mamica-de-cadela e vegetação arbustiva e herbácea dentro do raio a ser irrigado. A vegetação está situada entre as coordenadas geográficas: Ponto 01: Lat. -28,657110° e Long. -55,856403°, Ponto 02: Lat. -28,656789° e Long. -55,855527°, Ponto 03: Lat. -28,657561° e Long. -55,855931° e Ponto 04: Lat. -28,657691° e Long. -55,854968°.**

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **03 de Dezembro de 2021**. Este

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 03 de Dezembro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 034/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** J. A. ZANETTI E CIA LTDA – ME

**CPF/CNPJ:** 13.001.576/0001-15

**ENDEREÇO:** Rua Marechal Floriano, nº 477, Centro

**MUNICÍPIO:** Santo Ângelo – RS

**CEP:** 97.670-000

**NOME DO EMPREENDIMENTO:** **LOTEAMENTO RESIDENCIAL**

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com área total de 17,272120 Ha.

Localização: Granja Santa Inez, Rincão dos Melos, 1º Distrito, prolongamento, sentido sul-norte, da Alameda das Acácias e/ou Alamedas das Sibipirunas – Loteamento Jardim Primavera, município de São Borja;

Coordenadas geográficas: S – 28,683240° e W-55,998530°

Matrícula: 26.691

Responsável técnico: Diórlan Augusto Deves Zanetti

Qualificação Profissional: Engenheiro Civil N° CREA: RS150762

Número ART: 10865371

Com as condições e restrições:

**1-quanto ao projeto:**

**1.1-número de lotes e área total:** 149 lotes, totalizando 8,941448 Ha.

**1.2-área destinada a abertura do sistema viário:** 4,806437 Ha.

**1.3-área destinada a implantação de áreas verdes:** 3,524215 Ha.

**2-quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

- 2.1-o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.  
2.2-qualquer outro tipo de efluente que venha a ser gerado no local, deverá ser objeto de licenciamento ambiental em separado.

**3-quanto ao sistema de abastecimento de água:**

- 3.1-o suprimento público de água caberá à CORSAN.

**4-quanto aos riscos ambientais:**

- 4.1-em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

**5-quanto ao manejo e supressão vegetal:**

- 5.1-deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM/SMMA nº 16/94 que proíbe o uso de herbicidas para o controle da vegetação espontânea (capina química) na área do empreendimento.  
5.2-a implantação da arborização do loteamento deverá ser seguido conforme o projeto protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1-requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.  
2-cópia desta licença.  
3-publicação em jornal local.  
4-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima até 18 de dezembro de 2021. Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência para a realização das alterações.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 18 de Dezembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 033/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 , expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** JOSÉ RENAN TONIAZZO

**CPF:** 216.969.690-34

**ENDEREÇO:** Fazenda São João, São João, 3º distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja, RS

**CEP:** 97.670-000

**Empreendimento:** IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

**Localizada:** Fazenda São João, São João, 3º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot: Latitude-28,63365330° e Longitude-55,78275620°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

**Área a ser licenciada:** 9,0 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** José Renan Toniazzo

**Matrícula:** 76

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer

**Nº Registro do CREA:** RS123.107

**Nº ART:** 11050994

**Cadastro de usuário de água:** 2020/023.541-1 e 2020/023.544-1 – SIOUT 0003

**Inscrição no CAR:** RS-4318002-D185.2B0D.72CA.4B8D.AB48.F93A.6F97.6B7D

**Com as seguintes condições:**

1-Capacidade de irrigação de 9,0 hectares;

2-A cultura a ser implantada é pastagem;

3-Será instalado um pivot, com capacidade de irrigação de 9,0 ha, com vazão total de 0,020 m³/s, e alimentado através de uma adutora de 350 metros;

4-O período de irrigação é de 12 meses;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Dezembro de 2020

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 032/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** JACKSON LUIS PIVETTA

**CPF:** 668.950.900-10

**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja, RS

**CEP:** 97.670-000

**Empreendimento:** IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

**Localizada:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot: Latitude-28,721734° e Longitude-55,705660°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

**Área a ser licenciada:** 124,51 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** Jackson Luis Pivetta

**Matrícula:** 26.865 e 5.914/19

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

**Nº Registro do CREA:** 56700

**Nº ART:** 11000447

**Cadastro de usuário de água:** 2020/022.543-1, SIOUT 0003

**Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

**Com as seguintes condições:**

1-Capacidade de irrigação de 124,51 hectares;

2-A cultura a ser implantada é soja, trigo, milho e pastagens;

3-Será instalado um pivot, com capacidade de irrigação de 124,51 ha, com vazão total de 533,61 m³/h, raio irrigado de 629,55 metros e alimentado através de uma adutora de 670 metros;

4-O período de irrigação é entre os meses de novembro a fevereiro;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Esta licença contempla a manutenção do maciço da taipa do açude usado nesta Licença de Instalação. A extensão desta recuperação é de 512 metros e 4 metros de largura, com movimentação de terra estimada de 3.000 m<sup>3</sup> e situada entre as coordenadas geográficas, Lat. -28,725827° e Long. -55,700879° e Lat. -28,730200° e Long. -55,700097°.

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 031/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** JACKSON LUIS PIVETTA

**CPF:** 668.950.900-10

**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja, RS

**CEP:** 97.670-000

**Empreendimento:** IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

**Localizada:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot: Latitude-28,712640° e Longitude-55,708123°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

**Área a ser licenciada:** 55,95 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** Jackson Luis Pivetta

**Matrícula:** 26.865 e 5.914/19

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

**Nº Registro do CREA:** 56700

**Nº ART:** 11000444

**Cadastro de usuário de água:** 2020/022.538-1, SIOUT 0003

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Inscrição no CAR: RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

**Com as seguintes condições:**

- 1-Capacidade de irrigação de 55,95 hectares;
- 2-A cultura a ser implantada é soja, trigo, milho e pastagens;
- 3-Será instalado um pivot, com capacidade de irrigação de 55,95 ha, com vazão total de 239,79 m<sup>3</sup>/h, raio irrigado de 422 metros e alimentado através de uma adutora de 640 metros ;
- 4-O período de irrigação é entre os meses de novembro a fevereiro;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 25 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 030/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
**CNPJ:** 88.489.786/0001-01  
**ENDEREÇO:** Aparício Mariense, 2751  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**a promover a instalação relativa à atividade de:** pavimentação e drenagem pluvial, em área urbana, com a extensão total de 261,43 metros.

**Localização:**

Rua João Antônio Rodrigues (extensão 97,18 m)  
– Entre as ruas: Anselmo Campos da Rosa (-28°39'59,54" -56°00'44,97") e Travessa Roger Viana Aramburu (-28°40'01,03" -56°00'48,18");

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

Rua João Antônio Rodrigues (extensão 164,25 m)

– Entre as ruas: Travessa Roger Viana Aramburu (-28°40'01,03" -56°00'48,18") e Benjamim Duarte Camargo (-28°40'02,83" -56°00'53,36");

**Responsável técnico:** Fernando Brasil Aquino dos Santos

**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil **Registro no CREA:** Nº 095.182– D

**Número ART:** 11025154

**Com as condições e restrições:**

- 01 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos;
- 02–Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;
- 03-Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
- 04-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
- 05-O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 06-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;
- 07-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.
- 08-A autorização para supressão de vegetação que se fizer necessário para a execução da atividade será concedida mediante autorização específica, conforme o desenvolvimento da atividade e a comprovação da necessidade de supressão.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 02-Cópia desta licença;

**Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

**Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 18 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 029/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018

, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

CPF: 668.950.900-10

ENDEREÇO: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

**Empreendimento:** IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, CODRAM 111,42

**Localizada:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas do Pivotal:** Latitude-28,721266° e Longitude-55,692735°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

**Área a ser licenciada:** 93,28 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** Jackson Luis Pivetta

**Matrícula:** 26.865

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

**Nº Registro do CREA:** 56.700

**Nº ART:** 10463710

**Cadastro de usuário de água:** Comprovante 2019/021.478-1, SIOUT 0003

**Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

**Com as seguintes condições:**

- 1-Capacidade de irrigação de 93,28 hectares;
- 2-A cultura a ser implantada é soja, milho e arroz;
- 3-Será instalado um pivot, com vazão total de 399,77 m<sup>3</sup>/h, alimentado através de uma adutora de 810 metros;
- 4-O período de irrigação compreende entre setembro a fevereiro, com regime de bombeamento diário de 21 horas;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é uma PRORROGAÇÃO da LI 009/2019/SMAMA, sendo válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 03 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 028/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** LUIS FELIPE RANGEL SCHUCK PIVETTA

**CPF:** 024.753.740-39

**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja, RS

**CEP:** 97.670-000

**Empreendimento:** IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, CODRAM 111,42

**Localizada:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas do Pivote:** Latitude-28,712760° e Longitude-55,698503°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

**Área a ser licenciada:** 93,28 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** Jackson Luis Pivetta

**Matrícula:** 26.865

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

**Nº Registro do CREA:** 56.700

**Nº ART:** 10463807

**Cadastro de usuário de água:** Comprovante 2019/021.491-1, SIOUT 0003

**Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

**Com as seguintes condições:**

- 1-Capacidade de irrigação de 93,28 hectares;
- 2-A cultura a ser implantada é soja, milho e arroz;
- 3-Será instalado um pivote, com vazão total de 399,77 m<sup>3</sup>/h, alimentado através de uma adutora de 810 metros;
- 4-O período de irrigação compreende entre setembro a fevereiro, com regime de bombeamento diário de 21 horas;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é uma PRORROGAÇÃO da LI 008/2019/SMAMA, sendo válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

São Borja, 03 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 027/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** PREFEITURA DE SÃO BORJA  
**ENDEREÇO:** Eurico Batista da Silva, 64  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**a promover a instalação relativa à atividade:** ampliação de rede de esgoto sanitário, em área urbana, com as dimensões de 0,40 metros de largura, 1,10 metro de profundidade e extensão de 3.360 metros.

**Localização:** Vila Mário Roque Weis – município de São Borja-RS.

**Responsável Técnico:** Engenheiro Civil Nelson Freitas      **CREA:** RS073745  
**ART:** 10958486

### Com as condições e restrições:

- 01-Os efluentes canalizados deverão ser conduzidos para sistema de tratamento, constituído por tanque séptico coletivo, filtro anaeróbio coletivo e valas de infiltração, autorizados através da Licença de Instalação já emitida por esta secretaria, localizada nas coordenadas geográficas S-28°38'05,53" e W-56°02'58,36";
  - 02 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente;
  - 03-Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;
  - 04-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;
  - 05-O projeto de instalação da rede deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
  - 06-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;
  - 07-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada;
- Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 02- Cópia desta licença;

Esta licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano. Este documento perderá validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.

Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 06 de Novembro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 026/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

### EMPREENDEDOR(A): GERALDO GOTTFRIED PEREIRA

CPF /CNPJ: 091.056.620-87

ENDEREÇO: Rincão da Cria, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de **Piscicultura – construção de 01 tanque para exploração de espécies exóticas para engorda (carpa capim, carpa-prateada, carpa cabeça grande, carpa húngara, pacu e tilápia), com área de 0,7 Ha de área alagada.**

**Localização:** Rincão da Cria, 1º Distrito – município de São Borja-RS.

**Coordenadas geográficas:** Latitude S -28° 40' 14,34796"

Longitude W-55° 54' 29,53305"

**Responsável técnico:** Técnico Agrícola Odacir Decol

CFTA: 9618112500-0

TRT: BR20201066971

### Com as condições e restrições:

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** – O material retirado do local de abertura do tanque será depositado na propriedade para posterior utilização.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

Número 798

**04** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**05**-O cumprimento das determinações anteriores é pré-requisito para a emissão da Licença de Operação do empreendimento.

**06**-Antes de expirar o prazo de validade desta licença deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o requerimento solicitando a Licença de Operação, como forma de manter regularizada a atividade e evitar a sua paralisação. O não cumprimento desta condição implicará processo administrativo sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO;
- 2- ART do responsável técnico;
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

**Esta licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano. Este documento perderá validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.**

**Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 09 de Outubro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo - SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609